

Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 025/2022, de 24 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Regulamento de Aproveitamento de Estudos no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), Campus São Carlos e nos Campi Porto Ferreira e Rio Claro.

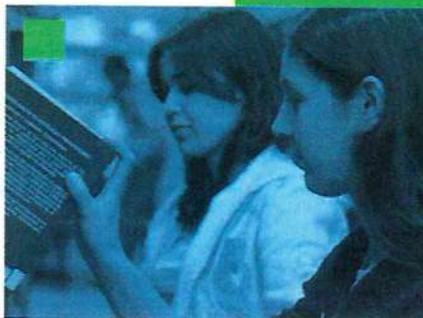
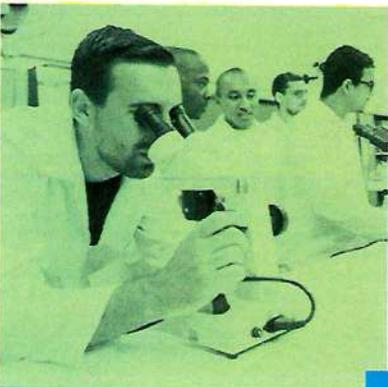
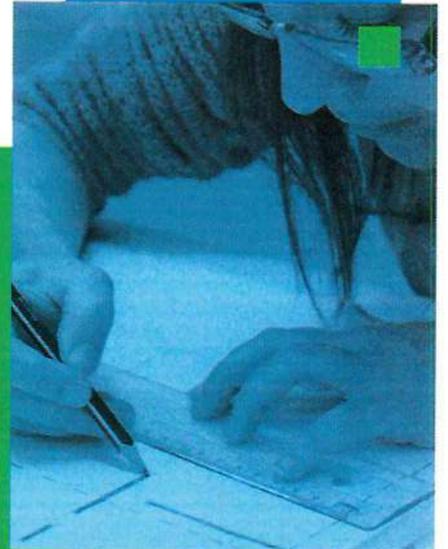
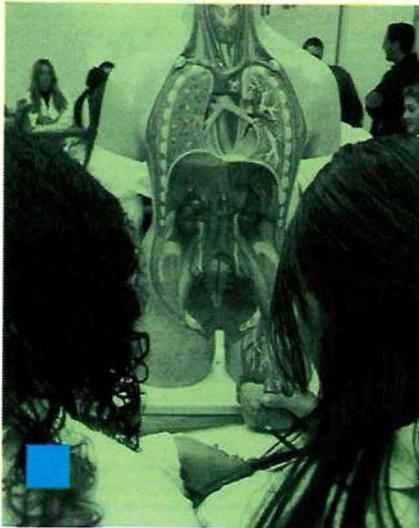
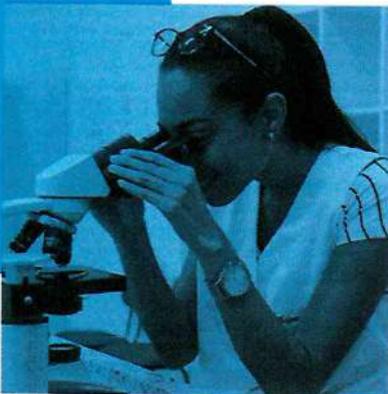
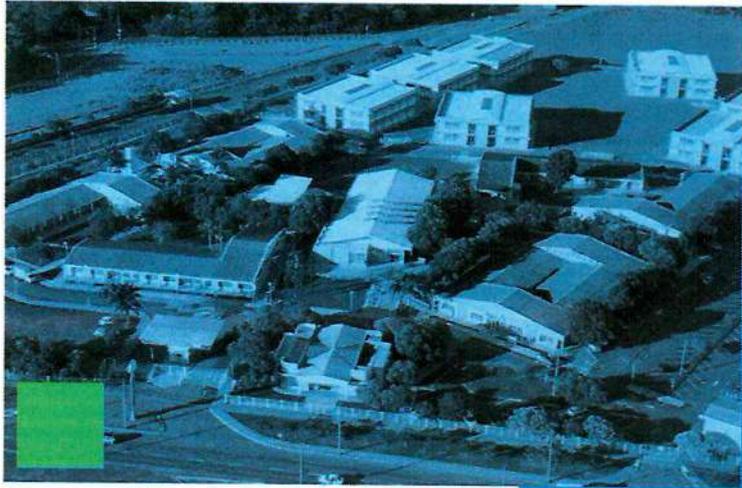
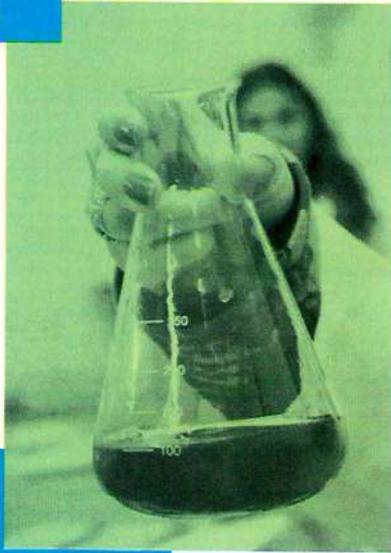
O Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço, Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitária Central Paulista, resolve, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE/UNICEP:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), Campus São Carlos e nos Campi Porto Ferreira e Rio Claro, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSEPE Nº 014/2016, de 08.06.2016.



Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço
Diretor Geral



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SUMÁRIO

CAPITULO I - CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO II - ORIENTAÇÕES REGIMENTAIS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	3
CAPÍTULO III - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	3
CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS	5
CAPÍTULO V - CONCESSÃO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	6
CAPÍTULO VI - PRAZOS	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPITULO I

CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Centro Universitário Central Paulista – (UNICEP), é uma instituição educacional de ensino superior pluricurricular, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. (ASSER), sociedade empresária limitada, com sede e foro no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A UNICEP desenvolve suas atividades educacionais e atende seus objetivos, tendo como referência a legislação educacional vinculada ao sistema federal de ensino, observando as normas gerais da educação nacional emanadas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES REGIMENTAIS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3º O Regimento Geral da UNICEP estabelece que o aproveitamento de estudos é o processo de aceitação dos estudos realizados por alunos que cursaram e obtiveram aprovação em disciplinas de curso superior, devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC, ofertados por outras instituições ou em cursos de graduação da própria UNICEP.

§ 1º O aproveitamento de estudos poderá ser deferido após a análise criteriosa da UNICEP, a fim de verificar se a disciplina ou outro componente curricular cursado contempla conteúdos, carga horária e aprovação compatíveis com o componente curricular a ser dispensado

§ 2º No caso de transferência *ex officio*, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da Lei.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º. O aproveitamento de estudos na UNICEP dar-se-á por equivalência de componentes curriculares, de acordo com as disposições do presente Regulamento, sendo concedido mediante:

I - Protocolo do Requerimento e apresentação da documentação comprobatória na Secretaria Acadêmica;

II – Estudo de compatibilidade e Análise da respectiva Coordenação de Curso;

III - Validação pela Direção de Graduação.

Parágrafo único. Este processo se dará quando se tratar de ingressantes portadores de diploma de graduação, em caso de transferência interna, transferência externa e de reingresso no curso.

Art. 5º. O aproveitamento de estudos deverá ser formalizado pelo discente regularmente matriculado na UNICEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação de sua matrícula.

Art. 6º. Será considerado como equivalentes, as disciplinas ou outros componentes curriculares que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, nos termos deste Regulamento, cursados na UNICEP ou outras IES, ainda que em cursos diferentes.

Art. 7º O estudo de equivalência será feito na perspectiva qualitativa e quantitativa, levando-se em consideração a carga horária, o conteúdo programático, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso em que o interessado estiver matriculado ou que pretende se matricular, bem como o ano/período em que a respectiva disciplina ou outro componente curricular foi concluído.

Parágrafo único. Será considerada válida, para efeitos de aproveitamento de estudos, a disciplina ou outro componente curricular desde que esteja devidamente aprovado e concluído em período anterior ao ingresso do discente no curso em que estiver pleiteando o aproveitamento.

Art. 8º Serão considerados disciplinas ou outros componentes curriculares cursados em, no máximo, nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores ao requerimento do pedido de aproveitamento de estudos.

§ 1º Quando se tratar de disciplinas ou outros componentes curriculares vinculados à cursos concluídos pelo aluno, este prazo poderá ser ampliado, conforme análise da Direção de Graduação.

§ 2º Em casos excepcionais, ao longo do curso, o aluno poderá requerer aproveitamento de estudos ou outro componente curricular, cursados na própria UNICEP.

§ 3º Não será permitido nos cursos presenciais da UNICEP, o aproveitamento de estudos de disciplinas ou outros componentes curriculares cursados em outras IES, em período concomitante ao curso.

§ 4º No caso do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso não se aplicará o aproveitamento de estudos.

Art. 9º. O aproveitamento de estudos dar-se-á mediante análise criteriosa, considerando o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso em que o discente está matriculado, observando se, cumulativamente:

I - Carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com a disciplina ou outro componente curricular em que o discente pretende o aproveitamento;

II - Conteúdo programático, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com a disciplina ou outro componente curricular em que o discente pretende o aproveitamento;

Art. 10. A documentação comprobatória a ser fornecida pelo aluno deverá estar devidamente assinada/validada pela IES de origem, obedecendo a legislação pertinente à emissão de documentação digital.

Art. 11. A disciplina ou outro componente curricular que constem no histórico escolar do discente de sua IES de origem da transferência/reingresso como dispensada, somente será analisada mediante a apresentação de documentação comprobatória da IES na qual essa respectiva disciplina ou outro componente curricular foi devidamente cursada e aprovada.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Art. 12. O requerimento de aproveitamento de disciplina ou outro componente curricular deve ser solicitado pelo discente junto à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a matrícula, acompanhado da seguinte documentação:

I – O requerimento online, via Sistema Acadêmico do discente, indicando a (s) disciplina (s) ou outros componentes (s) curricular (es) pertinentes ao pedido de aproveitamento de estudos;

II – O histórico Escolar em que conste a disciplina ou outro componente curricular objeto da análise, conforme preconiza a Portaria MEC nº 1.095, publicada em 25 de outubro de 2018, devidamente assinado pela Instituição de origem;

III – Os documentos que comprovem o sistema de avaliação e o processo seletivo da IES de origem, caso essa informação não conste no Histórico Escolar do aluno, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV – As ementas ou planos de ensino da (s) disciplina (s) ou outro (s) componente (s) curricular (es) cursado (s) e aprovados, devidamente assinado (s) pela Instituição de origem.

§ 1º. O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima, tendo em vista a sua disponibilização no Sistema Acadêmico da UNICEP.

§ 2º. Os casos excepcionais, que não estiverem contemplados no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente, fundamentado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Direção de Graduação.

§ 3º. Não será concedido aproveitamento de estudos de disciplina ou outro componente curricular já cursado pelo aluno na UNICEP, com reprovação, cabendo-lhe cursar novamente esta disciplina ou outro componente curricular na própria UNICEP.

Art. 13. Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos apresentados pelos discentes em que constarem toda a documentação referida neste Regulamento.

CAPÍTULO V

CONCESSÃO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14. A concessão de aproveitamento de estudos conferirá ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas ou outros componentes curriculares, objeto do pleito.

Parágrafo único. Quando duas ou mais disciplinas ou componentes curriculares cursadas forem aproveitados para dispensa de um único componente curricular do curso, a nota a ser registrada no histórico escolar será a média aritmética simples das notas dos componentes curriculares considerados.

Art. 15. Uma vez concedido o aproveitamento de estudos, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erros ou fraudes, haverá a possibilidade de revisão da dispensa e posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 16. Para fins de pagamento de mensalidade, o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO VI

PRAZOS

Art. 17. Os pedidos de aproveitamento de estudos realizados via Sistema Acadêmico serão analisados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação descrita neste Regulamento junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 18. Da decisão final, caberá recurso de revisão à Direção Geral, via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao discente, que ocorrerá mediante Sistema Acadêmico e/ou ciência física, por meio de Requerimento, na Secretaria Acadêmica da UNICEP.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser devidamente fundamentado, devendo o discente indicar pontualmente o artigo deste Regulamento que não tenha sido observado quando da elaboração do aproveitamento de estudo, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seu requerimento de aproveitamento de estudos, junto à Secretaria Acadêmica da UNICEP.

Art. 20. Todas as disciplinas ou outros componentes curriculares que não forem dispensados via aproveitamento de estudos deverão ser cursadas de acordo com o horário regular da UNICEP, de modo que a conclusão do curso poderá ultrapassar o tempo mínimo legal previsto para a integralização plena da respectiva matriz curricular.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral e Direção de Graduação, ouvida as Coordenações de Cursos, de acordo com o Regimento Geral da UNICEP, à luz da legislação pertinente.

Art. 22. Este Regulamento de Aproveitamento de Estudos da UNICEP entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE da UNICEP, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos/SP, 10 de Outubro de 2022.



Prof. Dr. Marcelo Ferreira Lourenço

Diretor Geral - UNICEP